

RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 02, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre procedimentos para controle do gasto público, a que se refere o Decreto n.º 43.147, de 03 de janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 43.165, de 23 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 3º do Decreto n.º 43.147, de 03 de janeiro de 2003, considera-se aprovada a condição de excepcionalidade em atendimento a situação de relevante interesse público, para a execução de despesas relacionadas nos incisos seguintes:

- I – diárias de viagem para fora do Estado;
- II – aquisição de passagem aéreas;
- III – prorrogação de contratos de locação de mão-de-obra temporária;
- IV – renovação de contratos de prestação de serviços de terceiros.

§ 1º Os valores referentes a despesas financiadas com recursos ordinários devem estar compatíveis com as cotas orçamentárias fixadas no Decreto n.º 43.161, de 22 de janeiro de 2003.

§ 2º No caso de despesa financiada com outras fontes de recursos, a arrecadação da receita deverá comportar o compromisso a ser assumido.

Art. 2º Para a assunção de compromissos que impliquem em gastos com as demais despesas relacionadas no art. 1º do Decreto n.º 43.147, bem como aquelas despesas relacionadas no artigo 1º desta Resolução, se não compatíveis com as cotas orçamentárias fixadas no Decreto nº 43.161, de 22 de janeiro de 2003, serão observados os seguintes procedimentos:

I – compromissos a serem firmados com recursos ordinários: a solicitação para a excepcionalidade a que se refere o art. 3º do Decreto n.º 43.147, bem como a solicitação de revisão de cota orçamentária no caso previsto no “caput” deste artigo, devidamente motivadas e instruídas com as respectivas planilhas de custo, deverão ser encaminhadas ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em tempo hábil para as devidas análises;

II – compromissos a serem financiados com outras fontes de recursos: a despesa poderá ser autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, desde que a arrecadação da receita comporte o compromisso a ser assumido e não acarrete aporte adicional de recursos ordinários.

Art. 3º Consideram-se aprovados os pleitos de excepcionalidade encaminhados ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão até a presente data, desde que atendam ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação e revoga disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2003.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA.

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

* Publicada no Minas Gerais em 18/01/03.